

EM REVISÃO PELO COMITÊ DE REFORMAS



ESTATUTO

Confederação Brasileira de Futebol

2015



Confederação Brasileira de Futebol - CBF

Avenida Luis Carlos Prestes, 130 - Barra da Tijuca

Cep: 22.775.055 - Rio de Janeiro - RJ

Tels.: (55 21) 3572.1900

www.cbf.com.br

EM REVISÃO PELO
COMITÊ DE REFORMAS



BRASIL

ESTATUTO

Confederação Brasileira de Futebol

2015

EM REVISÃO
COMITÊ DE REFORMAS

Índice

Definições	6
Capítulo I Da Entidade e seus Fins (arts. 1º a 6º).....	8
Capítulo II Do Patrono (art. 7º)	15
Capítulo III Dos Símbolos e Insígnias (art. 8º)	15
Capítulo IV Da Organização (arts. 9º a 19).....	16
Capítulo V Dos Poderes e Órgãos (arts. 20 a 21)	22
Seção I Da Assembléia Geral (arts. 22 a 30)	22
Seção II Do Conselho Fiscal (art. 31)	30
Seção III Da Presidência (Administração) (arts. 32 a 42)	32
Seção IV Da Secretaria Geral (arts. 43 a 44)	38
Seção V Da Diretoria (arts. 45 a 49).....	39
Seção VI Do Conselho Consultivo (arts. 50 a 53)	40
Seção VII Do Conselho Técnico (arts. 54 a 61)	41
Seção VIII Da Comissão de Arbitragem (arts. 62 a 63)	42
Seção IX Da Comissão de Controle de Dopping (arts. 64 a 65).....	43
Seção X Do Comitê de Resolução dos Litígios (arts. 66 a 67)	44
Seção XI Da Ouvidoria do Futebol (art. 68).....	44

Seção XII	Da Comissão Nacional de Clubes (art. 68-A)	44
Seção XIII	Da Comissão de Ética (art. 68-B).	45
Seção XIV	Da Comissão de Governança Corporativa e Conformidade (art. 68-C).	45
Capítulo VI	Da Justiça Desportiva e do Tribunal de Arbitragem.	46
Seção I	Da Justiça Desportiva (arts. 69 a 72).	46
Seção II	Do Tribunal de Arbitragem (arts. 73 a 75)	49
Capítulo VII	Dos Direitos e Deveres das Filiadas Associadas.	50
Seção I	Dos Direitos (art. 76).	50
Seção II	Dos Deveres (arts. 77 a 79).	51
Capítulo VIII	Do Regime Econômico e Financeiro	53
Seção I	Do Exercício Financeiro (arts. 80 a 82)	53
Seção II	Do Patrimônio (arts. 83 a 84).	55
Seção III	Das Normas de Administração Financeira (art. 85)	56
Capítulo IX	Dos Títulos Honoríficos (arts. 86 a 87).	56
Capítulo X	Da Ordem Desportiva (arts. 88 a 90)	57
Capítulo XI	Da Dissolução (arts. 91 a 92)	58
Capítulo XII	Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 93 a 104).	58



Definições

Os termos e siglas que figuram neste Estatuto têm o seguinte significado:

FIFA

“Fédération Internationale de Football Association”

CONMEBOL

“Confederación Sudamericana de Fútbol”

IFAB

“International Football Association Board”

CBF

Confederação Brasileira de Futebol

COB

Comitê Olímpico Brasileiro

Federações

entidades dirigentes do futebol em cada Estado filiadas à CBF

Assembleia Geral

órgão legislativo e instância superior da CBF

Presidência

órgão administrativo da CBF

Filiado

é uma associação admitida pela Assembleia Geral como membro da CBF.

Clubes

entidades de prática desportiva filiadas à Federação, e, transitoriamente, à CBF se disputante do Campeonato Brasileiro da Primeira Divisão.

Ligas nacionais

organizações que podem ser admitidas, em caráter precário, sempre subordinadas à CBF.

Atleta profissional

jogador de futebol cujo contrato de trabalho desportivo firmado com entidade de prática desportiva seja registrado na CBF.

Atleta não profissional

jogador amador de futebol sem vínculo empregatício com entidade de prática desportiva.



BRASIL

Confederação Brasileira de Futebol

Estatuto

Entidade sucessora, por transformação em entidade especializada, da Confederação Brasileira de Desportos, fundada em 8 de junho de 1914, com a denominação de Federação Brasileira de Sports.

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, designada pela sigla CBF, filiada à Fédération Internationale de Football Association, designada pela sigla FIFA, à Confederación Sudamericana de Futbol - CONMEBOL e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de direito privado, de caráter desportivo, dirigente do futebol brasileiro.

§ 1º - A CBF, amparada no inciso I do art.217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou



interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art.5º da Constituição Federal.

§ 2º- Todos os membros, órgãos e integrantes da CBF, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes ou ligas das federações filiadas devem observar e fazer cumprir no Brasil os Estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e o Código de Ética da Fédération Internationale de Football Association - FIFA e da Confederación Sudamericana de Fútbol - CONMEBOL.

§ 3º - A CBF será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

§ 4º - A CBF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por “The International Football Association Board - IFAB”, que lhe incumbe fazer observar no Brasil.

§ 6º - As federações, clubes e ligas filiadas, vinculadas e subordinadas, direta ou indiretamente, à CBF e por esta reconhecidos, obrigam-se a manter sua independência de qualquer entidade externa, seja qual for a sua forma jurídica, e, nenhuma pessoa física ou jurídica (sociedades e suas filiais) pode controlar mais de um clube ou agrupação se isto atentar contra a integridade de qualquer partida ou competição.

§ 7º - A CBF não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, será punida



com penalidades de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio ou de exclusão, aplicáveis a jogadores, dirigentes e espectadores.

Art. 2º - A CBF tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Luis Carlos Prestes, 130, Cep: 22.775.055, mantendo Centro de Treinamento na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Granja Comary. (Alteração aprovada pela Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 2014)

§ 1º - Ao edifício-sede da CBF é dada a denominação de “Presidente José Maria Marin”. (Alteração aprovada pela Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 2014).

§2º - A transferência da sede da CBF para fora do território geográfico do Estado do Rio de Janeiro somente poderá ocorrer mediante a aprovação unânime das entidades filiadas diretas (Federações), reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. (Alteração aprovada pela Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 2014).

Art. 3º - A CBF terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A CBF tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos daqueles dos associados que a compõem.

Art. 5º - A CBF tem por fins básicos:

I- administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de futebol não profissional e profissional, em todo o território nacional;

II- coordenar a realização de competições de futebol association, em qualquer de suas formas, no âmbito nacional, com a participação de representantes estrangeiros, regionais ou de entidades de prática do futebol filiadas às entidades estaduais de administração da modalidade;



III- manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do futebol, nas entidades estaduais de administração e entidades de prática do futebol;

IV- representar o futebol brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais;

V- respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da FIFA, da CONMEBOL e das demais entidades internacionais a que esteja filiada;

VI- expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem;

VII- regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas não profissionais e profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;

VIII- representar o futsal e o futebol de areia (beach soccer) do Brasil, diretamente, ou, por meio de entidade dirigente das citadas modalidades em quaisquer competições internacionais, ficando a promoção, no país, de eventos internacionais de futsal e de beach soccer quando, e se a CBF não quiser organizá-los, subordinada à sua prévia autorização, podendo esta representação ou autorização ser cancelada ou suspensa, total ou parcialmente, a qualquer momento, a exclusivo critério da CBF;

IX- decidir, com exclusividade, sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do futebol e pelas ligas, porventura reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privatividade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;



X- tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas por “The International Football Association Board” - IFAB, impedindo qualquer violação e garantindo que sejam respeitadas por seus filiados, membros e por entidades de prática de futebol;

XI- aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

XII- impor o afastamento de entidade de administração estadual filiada ou de entidade de prática do futebol partícipe de competições de futebol, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa física ou jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito aos Estatutos da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF e demais normas vigentes aprovadas pela FIFA, pela CONMEBOL ou pela CBF;

XIII- interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

XIV- representar o futebol brasileiro em qualquer atividade de cunho internacional, ressalvada a competência atribuída, nos limites da legislação desportiva, ao Comitê Olímpico Brasileiro, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades estaduais de administração (Federações) e das entidades de prática do futebol (clubes) que lhes são filiadas, no âmbito internacional;

XV- combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não-profissionais e profissionais de futebol, punindo os infratores das regras anti-dopagem e do guia de procedimentos anti-dopagem;

XVI- promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol;



XVII- realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do futebol, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;

XVIII- representar o futebol brasileiro como membro filiado nos Congressos da FIFA, da CONMEBOL ou do COB, através de seu Presidente, delegados e observadores;

XIX- praticar, no exercício da direção nacional do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da CBF e das demais entidades vinculadas ao futebol, com os diversos meios sociais do País e do exterior, de modo a contribuir para a conscientização pública da importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento;

XX- colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das Federações filiadas e entidades de prática do futebol, proporcionando-lhes assistência técnica e financeira;

XXI- colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial.

XXII- representar os interesses do futebol perante o Poder Público;

XXIII- licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as propriedades e marcas de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;

XXIV- manter registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais e dos agentes indiretos;



XXV- impedir que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições, ou dêem lugar a abusos no futebol em qualquer de suas formas;

XXVI- respeitar e fazer respeitar o calendário internacional elaborado pela FIFA e cumprir as disposições para que a organização de partidas e competições internacionais entre seleções nacionais e entre ligas ou clubes estejam condicionadas a prévia autorização da FIFA.

XXVII- participar das competições organizadas pelas entidades internacionais competentes;

XXVIII- pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas à FIFA;

XXIX- pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas às entidades internacionais competentes;

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBF, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

§ 2º - A CBF, para a consecução de seus fins, pode associar-se a outras instituições desportivas do país ou do estrangeiro, cabendo-lhe com exclusividade a representação do futebol brasileiro no exterior e especialmente ante a FIFA e a CONMEBOL.

Art. 6º - A CBF não tem objetivos lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros na realização de suas finalidades, bem como na organização, na administração, na divulgação e no fomento do futebol.



CAPÍTULO II

DO PATRONO

Art. 7º - João Havelange, ex-Presidente da FIFA (1974-1998) e seu Presidente de Honra, também ex-Presidente desta Entidade, que a dirigiu entre os anos de 1957 a 1974, período em que a Seleção Brasileira conquistou seus três primeiros títulos mundiais (Copa do Mundo de 1958, 1962 e 1970) e Ricardo Terra Teixeira, ex-Presidente da CBF, que a comandou de 16 de janeiro de 1989 a 12 de março de 2012, período em que a Seleção Brasileira conquistou as Copas do Mundo de 1994 e 2002 e o Vice-Campeonato Mundial de 1998, são consagrados Patronos da CBF, em caráter permanente, como reconhecimento aos relevantes e excepcionais serviços por eles prestados a esta Entidade, ao futebol brasileiro e ao futebol mundial. (Alteração aprovada pela AGE realizada em 16 de abril de 2012).

CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art. 8º - A CBF tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

I- a bandeira tem a forma de um retângulo azul, cortado em cruz por duas listras verdes com frisos amarelos, contendo no centro uma cruz de Malta branca, com a sigla CBF, sobre a haste horizontal da mesma cruz, em cor azul; no ângulo superior esquerdo, desenhar-se-ão tantas estrelas quantas forem as unidades territoriais do país;

II- o emblema, com o formato já consagrado pelo uso, é azul com a borda amarela com um friso azul, cortado em cruz por duas listras verdes com frisos amarelos, contendo ao centro uma cruz de Malta branca, com a sigla CBF, sobre a haste horizontal da mesma cruz, em cor azul, figurando na parte



inferior a palavra Brasil em cor verde e na parte superior o número de estrelas representativas de conquistas de Campeonatos Mundiais, em cor verde;

III- os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o emblema descrito no inciso II supra, e poderão variar de acordo com exigências do clima, em modelos aprovados pela Presidência, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

§ 1º - A CBF poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

§ 2º - A denominação e o uso das insígnias da CBF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A CBF é constituída pelas entidades estaduais de administração do futebol (Federações), por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e pelas entidades de prática do futebol (clubes), àquelas filiadas, enquanto integrantes da Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional, quando admitidas na qualidade de filiadas especiais e transitórias.

§ 1º - As filiadas especiais e transitórias deverão solicitar sua admissão na CBF mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente, do qual conste declaração expressa da entidade de prática (clubes) de que, além de preencher todos os requisitos da legislação desportiva federal vigente, compromete-se a se submeter e cumprir sempre os Estatutos, normas, regulamentos e decisões da FIFA, da CONMEBOL e da CBF.



§ 2º - A CBF poderá, a seu exclusivo critério, admitir a vinculação, em caráter excepcional e provisório, em substituição às entidades de prática de futebol referidas no caput deste artigo (filiados especiais e transitórios), de até duas ligas nacionais, integradas, respectivamente, por todas as entidades de prática desportiva (clubes) participantes da Primeira e da Segunda Divisões do Campeonato Nacional de Futebol.

§ 3º - As ligas nacionais das 1ª e 2ª Divisões, quando e se constituídas, para pleitear vinculação à CBF devem formalizar requerimento escrito submetendo, previamente, seus respectivos Estatutos e regulamentos à aprovação da CBF, além de fazer constar norma explícita em que se comprometem a cumprir fielmente os Estatutos, normas, regulamentos, diretrizes e decisões da FIFA, da CONMEBOL e da CBF, aos quais estarão subordinadas.

Art. 10 - Os estatutos das entidades estaduais de administração (Federações) e de prática do futebol (clubes), filiadas à CBF e das ligas nacionais, se constituídas e quando admitidas na CBF, subordinar-se-ão ao da CBF, cujas normas e regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

§ 1º - A CBF não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados e das ligas nacionais, se constituídas, quando conflitantes com seu Estatuto, com os Estatutos da FIFA, da CONMEBOL ou com atos que editar.

§ 2º - As entidades referidas no caput deste artigo não podem pertencer nem participar de competição no território de outra Associação Nacional, salvo em circunstâncias excepcionais, sem autorização da CBF, da respectiva Associação Nacional e da FIFA.

Art. 11 - Todas as entidades estaduais de administração (Federações), de prática do futebol (clubes) e as ligas, filiadas ou vinculadas à CBF, inclusive os agentes organizadores de partidas e agentes de jogadores licenciados, devem abster-se de postular ou recorrer ao Poder Judiciário, por si ou fazendo uso de terceiro ou



de interposta pessoa física ou jurídica, para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva ou que tenham ou venham a ter com a CBF e com outras entidades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar, como definitivas, finais e não sujeitas a recurso, as decisões tomadas pelos órgãos e autoridades competentes da FIFA, conscientes das sanções que podem advir da aplicação do código disciplinar da FIFA.

Parágrafo único - As entidades estaduais de administração (Federações), de prática de futebol (clubes) e as ligas, comprometem-se a cumprir as decisões da Justiça Desportiva, sempre que envolver as ações relativas à disciplina e às competições desportivas.

Art. 12 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBF poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste ou dos estatutos do COB, da CONMEBOL ou da FIFA, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 13 - Em caso de vacância dos cargos dos poderes em qualquer das filiadas diretas, sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBF, através de delegado credenciado, providenciará a realização dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.

Art. 14 - As obrigações contraídas pela CBF não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBF, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 15 - As entidades estaduais de administração do futebol (Federações), filiadas à CBF, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I- ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;



II- reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela FIFA, pela CONMEBOL e pela CBF;

III- manter, de fato e de direito, a direção do futebol na unidade territorial de sua jurisdição;

IV- promover os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, e com estrita observância das datas constantes do calendário anual do futebol brasileiro estabelecido pela CBF;

V- estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBF;

VI- apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;

VII- cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futebol, inclusive as exigidas pelo Regulamento das Competições tecnicamente coordenadas pela CBF.

VIII- preencher os cargos de seus órgãos ou poderes unicamente através de eleição ou mediante nomeação com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus Estatutos, que deverão estipular os procedimentos destinados a regular as eleições e nomeações.

§ 1º - As entidades de prática (clubes) partícipes da Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional e as ligas nacionais, quando e se admitidas, só permanecerão como filiadas da CBF enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela exigidos e, no caso dos clubes, aos ditames constantes dos Estatutos da respectiva entidade estadual de administração (Federações) a que sejam filiadas.



§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBF, respeitado o devido processo legal.

§ 3º - A CBF não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os respectivos Estatutos.

§ 4º - A CBF não reconhecerá as decisões e atos originários de órgãos ou poderes que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os Estatutos de seus filiados.

§ 5º - A CBF não admitirá a ingerência ou interferência estranha na organização e funcionamento de seus filiados e entidades que lhe sejam vinculados.

Art.16 - A CBF é integrada pelos poderes mencionados no art.20, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBF.

§ 1º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBF e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

I- condenadas por crime doloso em sentença definitiva;

II- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



IV- afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;

V- inadimplentes, comprovadamente, quanto a suas contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI- falidas.

Art. 17 - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBF cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na CBF.

Art. 18 - Os membros dos diversos poderes e órgãos da CBF poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional na CBF.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da CBF a fixação do valor da remuneração prevista no caput deste artigo.

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.



CAPÍTULO V

DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 20 - São poderes da CBF:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Presidência (Administração)
- IV- Secretaria Geral;
- V- Diretoria.

Parágrafo único - São órgãos auxiliares e de cooperação o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem, a Comissão de Controle de Dopagem, o Comitê de Resolução de Litígios, a Ouvidoria do Futebol, a Comissão Nacional de Clubes, a Comissão de Ética e o Comitê de Governança Corporativa e Conformidade, ficando facultada a criação de comissões ou comitês por ato da Presidência, sempre que necessário.

Art. 21 - Os membros dos Poderes e Órgãos da CBF não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 22 - A Assembléia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da CBF, onde cada ente associado e filiado terá direito a 1 (um) voto, desde que atenda às normas e aos requisitos constantes deste Estatuto.

§ 1º- A Assembléia Geral, de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades estaduais de administração (Federações) diretamente filiadas, reunir-se-á:



I- ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste Estatuto;

II- extraordinariamente, sempre que os interesses da CBF, este Estatuto ou a legislação em vigor o exigirem.

§ 2º - O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 3º - À Assembléia Geral, de natureza administrativa, tem, ainda, competência exclusiva para:

I - autorizar o Presidente da CBF a alienar bens imóveis;

II - conceder títulos de Patrono, de Presidente de Honra, de Benemérito e a “Comenda João Havelange”, por proposta da Presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;

III - delegar poderes especiais ao Presidente da CBF, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;

IV - decidir a respeito da desfiliação da CBF de organismos desportivos internacionais, exigindo para aprovação o voto de 3/4 (três/quartos) da totalidade de seus membros;

V - interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;

VI - alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência,



sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das filiadas diretas (Federações), ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) das filiadas presentes;

VII - decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do ente filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer a imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

VIII - indicar e destituir os membros do Conselho Consultivo;

IX - decidir sobre a admissão de filiados diretos e vinculação de ligas nacionais;

X - deliberar sobre a mudança de sede ou a dissolução da CBF, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas diretas (Federações) reunidas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

§ 4º - A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de quatro (4) em quatro (4) anos, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta, o Presidente e os 5 (cinco) Vice-Presidentes da CBF, administradores que constituem a Presidência, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária, que vier a se realizar subsequentemente ao término do mandato em curso, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelas:



I- filiadas diretas, que são as entidades estaduais de administração (Federações);

II- filiadas especiais e transitórias, que são as entidades de prática de futebol (clubes) que na época do pleito eleitoral estejam integrando a Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar.

(Alteração aprovada pela AGE realizada em 29 de fevereiro de 2012).

§ 5º - As deliberações envolvendo as matérias aludidas no inciso I do § 1º e no § 4º deste artigo exigem a maioria simples dos presentes à Assembleia convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, um terço (1/3) do total das entidades em condições de votar, e, nas convocações seguintes, com qualquer número.

§ 6º - Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral que reúna filiadas diretas e especiais, sempre em escrutínio secreto, destituir os membros da Presidência (Presidente e os 5 (cinco) Vice-Presidentes da CBF), havendo comprovada justa causa e observado o devido processo legal. (Alteração aprovada pela AGE realizada em 29 de fevereiro de 2012).

§ 7º - Para a deliberação a que se refere o §6º, é exigido o quorum mínimo de 3/4 (três quartos) da totalidade das entidades filiadas diretas e especiais, exigindo-se, para aprovação, pelo menos, 8/10 (oito décimos) dos votos presentes à Assembleia exclusivamente convocada para tal fim. (Alteração aprovada pela AGE realizada em 29 de fevereiro de 2012).

§ 8º- A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária de quorum especial.



§ 9º- A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 10 - Ao Presidente da CBF, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa.

§ 11 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBF, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas o direito de promover a convocação; nesta última hipótese a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas.

§ 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de grande tiragem do local da sede da CBF, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 5 (cinco) dias.

§ 13 - As Assembléias Gerais de natureza eleitoral deverão obrigatoriamente ser convocadas mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da CBF.

§ 14 - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembléia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso.

§ 15 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unânime das entidades filiadas.



§ 16 - Nas Assembléias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por procurador ou por um dos membros integrantes de seus Poderes, desde que devidamente credenciado pelo Presidente.

§ 17 - O resumo dos trabalhos de cada Assembléia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

§ 18 - A Assembléia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 19 - Na Assembléia Geral de natureza eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

§ 20 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da CBF.

§ 21 - Nas Assembléias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.

§ 22 - Ao Presidente da CBF é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais.

§ 23 - Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, cada entidade filiada disporá de 5 minutos, prorrogáveis por mais 5, a critério do Presidente.



§ 24 - Encerrada a discussão será procedida a votação.

§ 25 - A votação será simbólica, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

§ 26 - Será admitida a votação nominativa, a requerimento de, pelo menos, 1/4 (um quarto) das filiadas presentes à Assembléia Geral, devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalarão a sua concordância ou discordância com a matéria em votação.

§ 27 - O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:

I- desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembléia Geral;

II- exceder o tempo concedido estatutariamente;

III- empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembléia Geral;

IV- não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes cujas chapas forem registradas previamente na CBF.

§ 1º - O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva.

§ 2º - Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita, simultaneamente, no mínimo, por 8 (oito) Federações filiadas diretas e 5 (cinco)



entidades de prática do futebol filiadas especiais e transitórias, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Nenhuma entidade filiada direta ou especial e transitória poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na CBF.

§ 4º - Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentado por entidade filiada que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa, anteriormente protocolizada na CBF.

§ 5º - O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela Presidência da CBF.

§ 6º - Não haverá registro de chapa para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 24 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

Parágrafo único - Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 25 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

Art. 26 - Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso se utilize de outra cédula que não seja uma daquelas, previamente rubricadas, recebidas da mesa.

Art. 27 - Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da



entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida.

§ 2º - No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada votante deverá exibí-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue.

Art. 28 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo único - Terminada a conferência os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 29 - Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 30 - Os processos eleitorais assegurarão:

I- colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas as entidades filiadas diretas e especiais, no gozo de seus direitos;

II- defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;

III- sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da CBF, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato de 4 (quatro) anos.



§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da CBF e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Presidência e da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal, que elaborará e aprovará seu Regimento Interno, funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 4º - Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:

I- examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;

II- lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na forma do inciso I deste parágrafo;

III- apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBF, consolidado no Balanço Geral e demonstrações financeiras;

IV- denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V- reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da CBF.

VI- supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;



VII- dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da CBF ou pela Assembléia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da CBF.

§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles, um Relator da matéria sob exame ou submetida ao órgão, funcionando os dois restantes como vogais.

SEÇÃO III

Da Presidência (Administração)

Art. 32 - A Presidência da CBF, constituída pelo Presidente e pelos 5 (cinco) Vice-Presidentes, que são os seus administradores eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorado pela Secretaria Geral e pela Diretoria.

Art. 33 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes é de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição, e terá início ao final da Assembleia Geral que ocorrer subsequentemente à realização das eleições, com o objetivo de apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior.

Art. 34 - Todos os membros da Presidência são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 35 - Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice - Presidente que por ele for designado.

Art. 36 - Os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente, sempre que por ele forem convocados para missões especiais.

Art. 37 - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente mais idoso.



Parágrafo único - Se ocorrer vacância em qualquer cargo de Vice-Presidente, em qualquer momento do mandato, haverá eleição para o seu preenchimento, cabendo ao Presidente da CBF convocar a Assembleia Geral, de natureza eleitoral. (Alteração aprovada pela AGE realizada em 29 de fevereiro de 2012).

Art. 38 - Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento.

Art. 39 - Os membros da Presidência reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e forem convocados pelo Presidente, e, as decisões da Presidência serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 40 - Aos membros da Presidência, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

I- aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da CBF, ressalvada a competência dos demais poderes;

II- propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;

III- propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;

IV- propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;

V- propor à Assembléia Geral a desfiliação da CBF de organismos e entidades internacionais, bem como a dissolução da entidade;

VI- organizar e aprovar o calendário anual ou de cada temporada das competições nacionais e internacionais, observadas as normas internacionais e ressalvada a legislação esportiva;



VII- instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e da legislação desportiva;

VIII- aprovar o modelo do emblema da CBF e os uniformes;

IX- conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos demais poderes e órgãos de cooperação.

X- apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;

XI- conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular, ad referendum da Assembléia Geral;

XII- examinar o Estatuto das filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à CBF;

XIII- decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto;

XIV- propor à Assembléia Geral a desfiliação ou desvinculação de entidade filiada ou vinculada à CBF;

XV- autorizar a realização de competições interestaduais e internacionais, observada a legislação pertinente, assim como a realização de competições sem o decurso de prazo mínimo;

XVI- julgar os recursos das decisões e atos do Presidente, desde que interpostos no prazo de cinco dias contados da data do ato impugnado;

XVII- julgar os recursos das decisões e atos do Conselho Técnico;

Art. 41 - Ao Presidente, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva, compete:



- I-** tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBF, inclusive nos casos omissos;
- II-** zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do futebol brasileiro;
- III-** supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBF;
- IV-** nomear e dispensar o Secretário-Geral da CBF, podendo autorizá-lo a exercitar, de forma ampla ou limitada, quaisquer das atribuições expressas ou implícitas constantes deste artigo;
- V-** supervisionar o trabalho da Secretaria Geral;
- VI-** supervisionar o pessoal a serviço na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- VII-** nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir;
- VIII-** nomear e dispensar os membros de quaisquer comissões e comitês criados por ato da Presidência, bem como nomear os integrantes do Conselho Consultivo indicados na forma do art. 51 deste Estatuto; (Alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2015)
- IX-** fixar a remuneração dos administradores, funcionários, assessores e membros dos poderes e órgãos da CBF, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- X-** apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais,



relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico - financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;

XI- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades esportivas nacionais e internacionais a que esteja filiada a CBF;

XII- convocar os poderes e órgãos;

XIII- fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;

XIV- decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas da CBF;

XV- contribuir, gratuitamente, para movimentos sociais de reconhecida idoneidade, sem discriminação de qualquer espécie. (Alteração aprovada pela AGE realizada em 29 de fevereiro de 2012).

XVI- convocar, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da CBF;

XVII- convocar o Conselho Fiscal;

XVIII- convocar e presidir as reuniões da Presidência e de Diretoria, com direito a voto, inclusive de qualidade, em caso de empate;

XIV- constituir as delegações incumbidas da representação da CBF, dentro ou fora do país;

XX- assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com o Tesoureiro, ou outorgar poderes para a assinatura conjunta com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com o Tesoureiro, de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam direitos ou obrigações



financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a CBF, obedecidas as disposições deste Estatuto; (Alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2015)

XXI- celebrar, em conjunto com o Diretor da respectiva área, convênios e acordos que importem em compromissos para a CBF; (Alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2015)

XXII- autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos;

XXIII- pôr em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos da Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;

XXIV- providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da CBF, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembleia Geral;

XXV- depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da CBF, em espécie ou em títulos, quando vultosos;

XXVI- rever penalidades, inclusive relevando-as, anistiando-as, ou comutando-as;

XXVII- aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da CBF, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes e da Justiça Desportiva;

XXVIII- transigir, desistir, conceder moratória;

XXIX- conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário;



XXX- expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;

XXXI- assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Tesoureiro ou o Diretor da respectiva área, qualquer contrato que crie obrigação ou direito para a entidade; (Alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2015)

XXXII- assinar as Resoluções da Presidência (RDP) e da Diretoria (RDI);

XXXIII- aplicar penalidades previstas neste Estatuto.

XXXIV- outorgar quaisquer procurações em nome da CBF;

XXXV- decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas e entidades de prática do futebol (clubes);

XXXVI- autorizar a realização de despesas, desde que haja recursos disponíveis.

Art. 42 - A CBF poderá constituir procurador para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fins específicos e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Geral

Art. 43 - A Secretaria Geral realiza todo o trabalho administrativo da CBF, sob a direção de um Secretário Geral nomeado pelo Presidente.

Art. 44 - Observado o disposto neste Estatuto, compete ao Secretário Geral:



- I- a organização da Secretaria Geral;
- II- exercer as atribuições e atividades determinadas pela Presidência;
- III- implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da CBF, de acordo com a orientação do Presidente;
- IV- encarregar-se da correspondência da CBF;
- V- estabelecer comunicação com a FIFA e com os demais organismos e entidades internacionais.

SEÇÃO V

Da Diretoria

Art. 45 - A CBF terá uma Diretoria nomeada pelo Presidente e composta de, no máximo, 15 (quinze) membros, designados Diretores, com a função de assistir a Presidência.

Art. 46 - Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo, destituir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Art. 47 - Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.

Art. 48 - Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol brasileiro.

Art. 49 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que se fizer necessário, sendo convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.



SEÇÃO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 50 - A CBF terá um Conselho Consultivo, que será presidido pelo Presidente da Entidade, para aconselhar os membros da Presidência e da Diretoria em matérias relevantes para a consecução de seus fins, competindo-lhe, ainda, pronunciar-se sobre qualquer matéria que for submetida a sua apreciação pelo Presidente da CBF.

Art. 51 - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados, anualmente, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária, sendo a nomeação formalizada por ato do Presidente da CBF.

Art. 52 - O Conselho Consultivo compõe-se de 5 (cinco) Presidentes de entidades estaduais de administração (Federações) que representem as 5 (cinco) regiões geográficas do País, conceito que será igualmente utilizado para efeitos de participação das entidades de prática de futebol (Clubes) nas competições:

I- Região Norte: Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Rondônia e Roraima;

II- Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;

III- Região Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo e Tocantins;

IV- Região Centro Sul: Rio de Janeiro e São Paulo;

V- Região Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 53 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente da CBF ou por iniciativa, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.



SEÇÃO VII

Do Conselho Técnico

Art. 54 - O Conselho Técnico será composto pelas entidades de prática de futebol (clubes), integrantes e disputantes das competições coordenadas pela CBF, obedecido o número de participantes fixado pela CBF.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da CBF, ao final de cada Campeonato Brasileiro de Futebol, baixar ato com indicação e nomeação dos entes de prática desportiva integrantes das respectivas divisões para o ano desportivo subsequente, obedecendo exclusivamente o critério técnico.

Art. 55 - O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da CBF, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos respectivos componentes, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 56 - O Conselho Técnico terá a incumbência de deliberar sobre o Regulamento Específico da Competição (REC) e aprovar as matérias referentes à forma e sistema de disputa da competição, assim como acerca da fixação do preço dos ingressos, visando, prioritariamente, à melhoria da qualidade técnica da competição, respeitadas as disposições legais e o calendário anual do futebol brasileiro estabelecido pela CBF.

Art. 57 - Observado o disposto no Regulamento das Competições, à entidade estadual de administração onde o jogo for realizado cabe retirar da renda da respectiva partida as despesas e os valores correspondentes ao pagamento da equipe de arbitragem sempre que se tratar de competições nacionais, como igualmente descontar os tributos e encargos sociais devidos, recolhendo-os, dentro do prazo legal, aos entes públicos arrecadadores, encaminhando imediatamente as respectivas comprovações à CBF.

Art. 58 - As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio do voto qualitativo



por classificação técnica e serão tomadas por maioria simples de votos das entidades de prática do desporto, exigindo-se a presença de dois (2/3) dos disputantes na primeira reunião convocada e de qualquer número na segunda reunião.

Art. 59 - As entidades de prática do futebol integrantes do Conselho Técnico terão, em cada temporada que participarem, transitória e anualmente, um número de votos de natureza técnica, igual e inversamente proporcional à sua classificação obtida no último Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional concluído na respectiva Divisão, de maneira que o último colocado, vindo ou não do acesso, terá um voto; o penúltimo, dois votos, e assim sucessivamente até o primeiro colocado, que terá o mesmo número de votos de quantos forem os disputantes da respectiva Divisão.

Art. 60 - Após sua aprovação, o Regulamento Específico da Competição (REC) será disponibilizado no site da CBF, podendo referido Regulamento ser alterado por decisão unânime dos seus integrantes, nos termos da legislação em vigor e respeitadas as disposições do Regulamento Geral das Competições (RGC).

Art. 61 - Outras eventuais divisões do Campeonato Brasileiro terão, cada uma, Conselho Técnico específico, cujo funcionamento obedecerá as normas constantes desta Seção.

SEÇÃO VIII

Da Comissão de Arbitragem

Art. 62 - A CBF terá uma Comissão de Arbitragem à qual caberá, especialmente:

- I- verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;
- II- promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;
- III- fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições nacionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;



IV- organizar os exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.

Parágrafo único - As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA em matéria de arbitragem.

Art. 63 - A Comissão de Arbitragem é constituída de até 7 (sete) membros, nomeados pelo Presidente da CBF, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da CBF.

Parágrafo único - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração e/ou entidades de prática do futebol que lhes são filiadas.

SEÇÃO IX

Da Comissão de Controle de Doping

Art. 64 - A CBF terá uma Comissão de Controle de Doping constituída de até 7 (sete) membros, nomeados pelo Presidente da CBF, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da CBF.

Parágrafo único - Não poderão integrar a Comissão de Controle de Doping os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração e/ou entidades de prática do futebol que lhes são filiadas.

Art. 65 - Caberá à Comissão de Controle de Doping tomar as medidas necessárias destinadas à prevenção, ao combate, à repressão e ao controle da dopagem no futebol brasileiro, observadas as normas nacionais e internacionais.



SEÇÃO X

Do Comitê de Resolução de Litígios

Art. 66 - A CBF terá um Comitê de Resolução de Litígios constituído de até 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da CBF, que dentre eles indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regimento próprio, aprovado pela Presidência da CBF.

Art. 67 - O Comitê de Resolução de Litígios tem por competência decidir qualquer litígio entre um jogador ou uma entidade de prática desportiva e um agente de jogadores, ou entre dois ou mais agentes de jogadores registrados na CBF. Poderá a CBF cobrar dos litigantes valores razoáveis para dar cumprimento ao que a respeito dispõe o Regulamento de Agentes de Jogadores, da FIFA.

SEÇÃO XI

Da Ouvidoria do Futebol

Art. 68 - Cada competição nacional terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da CBF, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

Parágrafo único - A CBF disponibilizará um site na internet para uso do Ouvidor de cada competição onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publicizada de diálogo com o torcedor.

SEÇÃO XII

Da Comissão Nacional de Clubes

Art. 68 - A - A CBF terá, em caráter permanente, uma Comissão Nacional de Clubes incumbida de fazer sugestões visando a assegurar o equilíbrio competitivo,



a modernização organizacional e a integridade das competições nacionais de futebol.

Parágrafo único - A Comissão Nacional de Clubes será integrada a cada temporada por nove (9) membros, escolhidos por seus pares, a saber:

- I- cinco (5) representantes dos clubes da Primeira Divisão (Série A);
- II- dois (2) representantes dos clubes da Segunda Divisão (Série B);
- III- um (1) representante dos clubes da Terceira Divisão (Série C);
- IV- um (1) representante dos clubes da Quarta Divisão (Série D)

SEÇÃO XIII

Da Comissão de Ética

Art. 68 - B - A Comissão de Ética da CBF será composta por três membros autônomos e independentes da Diretoria, de ilibada reputação e notório conhecimento, a serem indicados por ato da Presidência.

Parágrafo único - A Comissão de Ética da CBF poderá sancionar dirigentes, atletas, árbitros, integrantes de comissões técnicas, intermediários e organizadores de partidas de futebol, aplicando quaisquer das penalidades que estejam previstas neste Estatuto, exigindo um mínimo de três membros para adoção de qualquer decisão, ressalvada a competência da Justiça Desportiva.

SEÇÃO XIV

Da Comissão de Governança Corporativa e Conformidade

Art. 68 - C - O Comitê de Governança Corporativa e Conformidade da CBF será composto por três membros autônomos e independentes da Diretoria, de ilibada reputação e notória especialização, a serem indicados por ato da Presidência, os



quais deverão buscar a excelência em Governança Corporativa e Conformidade, com vistas a fortalecer e criar as melhores condições para o desenvolvimento do futebol brasileiro, apoiando-se em quatro princípios básicos:

I- Transparência/Disclosure – processo de comunicação rápida e espontânea com os públicos interno e externo, contemplando os fatores que norteiam a ação administrativa da CBF visando a sedimentação de valores de integridade e credibilidade;

II- Equidade/Fairness – tratamento justo e igualitário de todas as partes interessadas, tais como jogadores, dirigentes, técnicos, árbitros, torcedores, clientes, fornecedores, órgãos governamentais, colaboradores, credores, etc;

III- Prestação de Contas/Accountability – prestação de contas dos administradores a todos os entes filiados à CBF e responsabilidade pelos atos que praticam no exercício de seus mandatos;

IV- Responsabilidade Corporativa/Compliance- zelo pela sustentabilidade e perenidade do futebol brasileiro, prevenindo os riscos e distorções em setores, atividades, processos e pessoas mais vulneráveis na organização, à par da observância da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 69 - A Justiça Desportiva é a responsável por processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas.



Art. 70 - A Justiça Desportiva do Futebol, cujos órgãos são dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no art. 217, §1º e §2º da Constituição Federal, desdobra-se em unidades autônomas e independentes, a saber

I- Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD);

II- Comissões Disciplinares (CD).

§ 1º - Os Auditores componentes do STJD do Futebol serão indicados pelas entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal, mediante ofício endereçado ao Presidente da CBF, a quem competirá a formal nomeação dos indicados, por Portaria, que será encaminhada ao STJD para ulterior posse em sessão do Tribunal.

§ 2º - Não poderão integrar quaisquer dos órgãos da Justiça Desportiva do Futebol:

I- os dirigentes da CBF, eleitos ou nomeados;

II- os dirigentes, eleitos ou nomeados, das Federações filiadas;

III- os dirigentes, eleitos ou nomeados, das entidades de prática desportiva disputantes de competições de futebol profissional, exceto os membros dos Conselhos Deliberativos;

IV- os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas oficiais de futebol;

V- os atletas registrados e que estejam disputando competições de futebol;

VI- as pessoas impedidas ou proibidas por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções, públicas ou privadas, considerados incompatíveis para atuar como auditor ou procurador nos seus órgãos judicantes desportivos.



§ 3º - A autonomia e independência de que gozam referidas unidades da Justiça Desportiva não as dispensa da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares e decisões e Código de Ética da FIFA, nem as exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), de aplicação nacional.

§ 4º - A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a CBF, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do futebol.

Art. 71 - Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 72 - O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:

I- apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela Entidade, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Entidade;

II- somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do STJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.



SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM

Art. 73 - A CBF criará um tribunal arbitral para dirimir os litígios nacionais internos entre ela, seus membros, os clubes, os jogadores, os árbitros, os treinadores, os médicos, os preparadores físicos, os auxiliares, os agentes de partidas e os agentes de jogadores nas matérias que estejam fora da competência constitucionalmente atribuída à Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Caberá à Presidência da CBF elaborar o regulamento deste Tribunal de Arbitragem dispendo especialmente sobre sua composição, jurisdição e procedimentos.

Art. 74 - A CBF, seus membros, os clubes, os jogadores, os árbitros, os treinadores, os médicos, os preparadores físicos, os auxiliares, os agentes de partidas e os agentes de jogadores não levarão suas disputas aos tribunais ordinários, exceto nas hipóteses estabelecidas neste Estatuto e na regulamentação da FIFA. Qualquer desacordo será submetido à jurisdição da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF.

Parágrafo único - A CBF será a jurisdição competente para resolver as disputas nacionais internas, ou seja, disputas entre partes filiadas ou vinculadas à CBF, enquanto que a FIFA será a jurisdição competentes das disputas internacionais, ou seja, demandas entre partes de distintas associações nacionais ou confederações.

Art. 75 - Por força dos artigos 59 e 60 dos Estatutos da FIFA, qualquer recurso contra uma decisão definitiva e vinculante da FIFA será submetido ao TAS (sigla francesa de Tribunal de Arbitragem Desportiva), com sede em Lausana, Suíça. O TAS não admitirá recursos relacionados a violações das Regras de Jogo, suspensões até quatro (4) partidas ou até três (3) meses, ou ainda, decisões adotadas por um tribunal de arbitragem constituído na CBF ou CONMEBOL.



Parágrafo único - A CBF assegurará o cumprimento integral e acatamento por parte de clubes, jogadores, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, agentes de partidas e agentes de jogadores de qualquer decisão definitiva adotada por órgão da FIFA ou pelo TAS.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 76 - São direitos das entidades estaduais de administração (Federações) filiadas e associadas:

- I- reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- II- representar-se discutindo e/ou votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- III- disputar os campeonatos e torneios coordenados pela CBF, na forma dos respectivos regulamentos;
- IV- impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
- V- solicitar o encaminhamento de expediente aos organismos e entidades internacionais, vedado endereçá-lo diretamente correspondência sem a prévia ciência da CBF;



VI- credenciar, quando for o caso, representante junto a CBF, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;

VII- ser reconhecida pela CBF como única entidade de administração e direção do futebol no respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do futebol não profissional, e também todas as entidades de prática desportiva (clubes) praticantes do futebol profissional sediadas no território sob sua jurisdição;

VIII- todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da CBF.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 77 - São deveres das entidades estaduais de administração (Federações) filiadas e associadas:

I- observar em todo momento os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da FIFA e da CONMEBOL, garantido que estes normativos sejam respeitados por seus membros.

II- manter relações desportivas com as demais filiadas estaduais de administração (Federações);

III- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais atos e normas da CBF, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelas entidades internacionais a que a CBF deve obediência;

IV- solicitar autorização para a promoção de competições internacionais e interestaduais;



V- prestar à CBF, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI- providenciar para que compareçam à CBF ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;

VII- disputar todos os campeonatos e torneios coordenados pela CBF, com caráter obrigatório, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;

VIII- remeter, para conhecimento da CBF, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, os regulamentos das competições e respectivas tabelas;

IX- satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a CBF;

X- cumprir e fazer com que suas filiadas cumpram o calendário anual do futebol brasileiro aprovado pela CBF, com estrita e cogente observância dos períodos e datas fixados para a realização das competições internacionais, nacionais e estaduais de futebol profissional;

XI- observar e fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas pela IFAB;

XII- não manter relação de caráter desportivo com entidades e clubes não reconhecidos pela CBF, assim como com entidades e clubes suspensos ou excluídos;

XIII- adotar cláusula estatutária na qual fique especificado que em qualquer disputa ou litígio que requeira arbitragem e esteja relacionada com os Estatutos, regulamentos, diretrizes e disposições da FIFA, da CONMEBOL, da CBF ou das Federações filiadas e que envolvam a própria Federação filiada ou a um de seus membros submeter-se-á exclusivamente à jurisdição de tribunal de arbitragem da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF, vedado qualquer recurso ante os tribunais ordinários;



XIV- cumprir qualquer outra obrigação que resulte deste Estatuto ou de regulamentos e outros atos da FIFA, da CONMEBOL e da CBF.

Art. 78 - A CBF, para efeito de participação nas competições por ela coordenadas, reconhecerá, preferencialmente, os títulos e as classificações obtidas pelas entidades de prática do futebol profissional (clubes) nos campeonatos oficiais promovidos pelas respectivas entidades de administração (Federações).

Art. 79 - As entidades de prática do futebol (clubes) que, através de livre opção ou concessão de licença, deixem de participar do Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Divisão Principal do respectivo Estado, estarão imediatamente e automaticamente rebaixadas à divisão inferior no seu Estado, e impedidas de participar de qualquer competição coordenada pela CBF, bem como de jogos oficiais ou amistosos interestaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I Do Exercício Financeiro

Art. 80 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas e publicadas na forma da lei.

Art. 81 - As fontes de recurso da CBF compreendem:



- I- as rendas ou quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer seleções organizadas pela entidade;
- II- prêmios recebidos;
- III- renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos;
- IV- receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- V- receitas decorrentes da cessão de direitos;
- VI- as rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação da CBF e de seus símbolos;
- VII- as rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de futebol com a participação de seleções brasileiras, assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento firmados pela CBF;
- VIII- taxas diversas;
- IX- o produto de multas e indenizações;
- X- as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- XI- quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar;
- XII- as rendas eventuais.

Art. 82 - A despesa da CBF compreende:

- I- o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da CBF;



- II- os tributos federais, estaduais e municipais;
- III- gastos de publicidade;
- IV- despesas de representação;
- V- as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- VI- os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- VII- outros gastos relacionados com os seus fins.

Parágrafo único - Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização do Presidente da CBF ou do Secretário Geral, este quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pelo Presidente.

SEÇÃO II

Do Patrimônio

Art. 83 - O patrimônio da CBF compreende:

- I- bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II- troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III- doações e legados;
- IV- quaisquer outros direitos e valores.

Art. 84 - O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembléia Geral.



SEÇÃO III

Das Normas de Administração Financeira

Art. 85 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicado em Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditado por auditores independentes.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 86 - A Assembléia Geral, por proposta da Presidência, ou por indicação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito, a quem tiver prestado relevantes serviços à CBF, ao futebol ou ao desporto.

Art. 87 - Os títulos, medalhas e diplomas concedidos pela CBF outorgam aos



agraciados direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO X

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 88 - A CBF, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBF, as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- censura escrita;
- III- multa;
- IV- suspensão;
- V- desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBF, com o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º - O inquérito, após sua conclusão, será remetido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Presidência.



§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da CBF, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 89 - A CBF não intervirá em suas filiadas, exceto para por termo a casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva no futebol, observando-se sempre o devido processo legal.

Art. 90 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da FIFA, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da CBF.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 91 - A dissolução da CBF somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas associadas reunidas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 92 - Em caso de dissolução da CBF o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista em lei.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 - Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva, a CBF e as Federações filiadas são proprietárias de todos os direitos que emanem das



competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado-técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo único - A CBF e as Federações filiadas tem a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados de partidas de futebol ou de futsal e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva

Art. 94 - A publicidade dos atos e resoluções da CBF dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu sítio oficial.

Art. 95 - Os membros dos poderes e órgãos da CBF, bem como os presidentes das entidades filiadas e associadas, portadores de carteiras de identificação por ela expedidas, terão livre acesso em todas as praças de desporto onde estejam sendo realizadas partidas de futebol, devendo ser-lhes reservado assento em setor designado especialmente para as autoridades.

Art. 96 - A participação das entidades estaduais de administração (Federações), filiadas à CBF, nos campeonatos brasileiros de seleções, de profissionais e de não profissionais, nas diversas categorias, terá caráter obrigatório

Art. 97 - São reconhecidos e mantidos pela CBF os títulos honoríficos anteriormente concedidos, assim como a “Comenda João Havelange”.

Art. 98 - São associadas e filiadas à CBF as seguintes entidades estaduais de administração do futebol (Federações):



1. Federação Amazonense de Futebol;
2. Federação Paraense de Futebol;
3. Federação Maranhense de Futebol;
4. Federação de Futebol do Piauí;
5. Federação Cearense de Futebol;
6. Federação Norte-Riograndense de Futebol;
7. Federação Paraibana de Futebol;
8. Federação Pernambucana de Futebol;
9. Federação Alagoana de Futebol;
10. Federação Sergipana de Futebol;
11. Federação Bahiana de Futebol;
12. Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo;
13. Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro;
14. Federação Paulista de Futebol;
15. Federação Paranaense de Futebol;
16. Federação Catarinense de Futebol;
17. Federação Gaúcha de Futebol;



18. Federação Mineira de Futebol;
19. Federação Goiana de Futebol;
20. Federação Metropolitana de Futebol;
21. Federação Matogrossense de Futebol;
22. Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul;
23. Federação de Futebol do Estado do Acre;
24. Federação Amapaense de Futebol;
25. Federação de Futebol do Estado de Rondônia;
26. Federação Roraimense de futebol;
27. Federação Tocantinense de Futebol.

Art. 99 - As entidades de prática do futebol (clubes), participantes de quaisquer competições coordenadas pela CBF, serão automaticamente substituídas, ao final de cada competição, em razão da aplicação dos critérios técnicos fixados nos respectivos Regulamentos, respeitadas as disposições do RGC da CBF.

Art. 100 - Em caráter permanente, não poderá haver o exercício cumulativo de cargos em poderes e órgãos distintos da CBF, vedado igualmente, em caráter permanente, o exercício simultâneo de cargos em poderes ou órgãos de entidade filiada à CBF.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por exercício permanente aquele cuja duração seja superior a 180 (cento e oitenta) dias. (Alteração aprovada pela AGE realizada em 29 de fevereiro de 2012).



Art. 101 - A CBF somente reconhecerá os títulos conquistados nas competições de nível estadual e municipal promovidas respectivamente pelas entidades estaduais de administração (Federações) e pelas entidades de administração municipal de futebol não profissional filiadas às Federações.

Art. 102 - Recomenda-se às entidades estaduais de administração (Federações), a adoção da limitação de mandatos para seus respectivos Presidentes, nos termos estabelecidos no art. 33 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A exceção de que trata o caput deste artigo não terá aplicabilidade nem eficácia se o Brasil não vier a ser escolhido e ratificado pela FIFA para sediar referida Copa do Mundo, hipótese em que o mandato dos membros eleitos obedecerá à regra geral prevista no artigo 33 deste Estatuto.

Art. 103 - A CBF criará normas para regulamentar o sistema de licenciamento de clubes, visando a estabelecer novos padrões de governança e administração responsável nos clubes profissionais de futebol, que conterão critérios e requisitos mínimos (i) desportivos, (ii) administrativos e de pessoal, (iii) de infraestrutura, (iv) financeiros e (v) jurídicos, que os clubes terão de cumprir para serem admitidos em competições coordenadas pela CBF, mediante a outorga de licença anual.

Art. 104 - A presente alteração estatutária entrará em vigor e terá eficácia plena, na sua totalidade, a partir do dia 11 de junho de 2015, data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da CBF, que a aprovou.



OBSERVAÇÃO

Este Estatuto foi registrado na matrícula nº 9205 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 3 de agosto de 2006, sob o nº 200608011629287, com alterações registradas em 8 de março de 2012, sob o nº 201203051502455, em 27 de abril de 2012, sob o nº 201204241546179, em 15 de maio de 2014, sob o nº 201405071556259 e em 14 de julho de 2015, sob o nº 201507101544351.

EM REVISÃO PELO
COMITÊ DE REFORMAS



BRASIL

Confederação Brasileira de Futebol